



NOTA TÉCNICA nº 19/2026 DIAF/SAS/SES/SC

Assunto: Informações sobre a aquisição, distribuição e dispensação de **insulinas análogas de ação rápida** para o tratamento de Diabetes Mellito Tipo 1, no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF).

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017: Consolidação das Normas sobre as Políticas Nacionais de Saúde do Sistema Único de Saúde. Anexo XXVIII - Título IV - Trata das regras de Financiamento e Execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica – CEAF, no âmbito do SUS;

Considerando a Retificação da Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 71 de 13/04/2018;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017: Consolidação das Normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde. Título V - Capítulos II e III - Trata do Financiamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica;

Considerando a Portaria SCTIE/MS nº 10, de 21 de fevereiro de 2017, que torna pública a decisão de incorporar insulina análoga de ação rápida para o tratamento da Diabetes Mellito Tipo 1, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria Conjunta SAES/SCTIE/MS nº 17, de 12 de novembro de 2019, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Diabetes Mellito Tipo 1;

Considerando o Ofício Circular nº 12/2026/CGCEAF/DAF/SCTIE/MS, de 23 de junho de 2026, que informa sobre a análise da programação dos medicamentos do Grupo 1A, referente ao 3º trimestre de 2026.

Informamos:

O Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) de Diabetes Mellito Tipo 1, publicado por meio da Portaria Conjunta SAES/SCTIE/MS nº 17, de 12 de novembro de 2019, preconiza três moléculas de insulina análoga de ação rápida para o seu tratamento: **lispro, asparte e glulisina**.

As insulinas análogas de ação rápida pertencem ao Grupo 1A de financiamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), desta forma, as aquisições são realizadas de forma centralizada pelo Ministério da Saúde, sendo das Secretarias Estaduais de Saúde (SES) e do Distrito Federal (DF) a responsabilidade pela programação, armazenamento e a distribuição aos Municípios para a dispensação.

DIAF/GETAF/GEAAF



Diretoria de Assistência Farmacêutica - DIAF
Rua Esteves Júnior, nº 390 – Anexo I – 1º andar – Centro
Florianópolis / SC - 88015-130
Telefone: (48) 3665 4508 / 3665 4509 e-mail: diaf@saude.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Por meio do Ofício Circular nº 12/2026/CGCEAF/DAF/SCTIE/MS, o Ministério da Saúde (MS) informou que o atendimento da demanda de insulina análoga de ação rápida 100 UI/mL referente ao terceiro trimestre de 2026 será realizado parcialmente com a molécula lispro, cuja distribuição já se encontrava em curso. Para a conclusão do atendimento da demanda desse período, o fornecimento passará a ocorrer por meio de novo contrato, com **disponibilização da molécula asparte, na apresentação de canetas descartáveis**.

A distribuição da insulina análoga de ação rápida **asparte está prevista para o final do mês de julho de 2026**. Inicialmente, o medicamento será destinado **ao atendimento dos pacientes novos**, considerando que estes não dispõem de caneta reutilizável. Posteriormente, a insulina asparte será disponibilizada para os demais pacientes, de forma gradativa, à medida que ocorrer o esgotamento dos estoques de insulina lispro (tubetes) disponíveis na Diretoria de Assistência Farmacêutica de Santa Catarina (DIAF/SC) e nas Unidades de Assistência Farmacêutica (UAF).

Adicionalmente, destaca-se que, conforme a bula atualizada do fabricante Novo Nordisk, a **insulina asparte** possui indicação para pacientes **a partir de 1 (um) ano de idade**, diferentemente da insulina lispro, cuja indicação contempla pacientes a partir de 3 anos.

Diante do exposto, orientamos que:

- A insulina de ação rápida asparte (INSULINA AN AÇÃO RÁPIDA 100UI/ML (ASPARTE DESCART) APLIC) passará a ser distribuída por meio do CEAF/SC para **os pacientes novos**;
- **Para os pacientes em tratamento** com a insulina análoga de ação rápida lispro 100 UI/mL, **a transição entre as apresentações ocorrerá de forma gradual**, de acordo com as orientações da DIAF/SC;
- A DIAF/SC ainda apresenta estoque dos tubetes de insulina lispro (INSULINA AN AÇÃO RÁPIDA 100UI/ML (LISPRO REUT) TUB). Desta forma, os pacientes que encontram-se em tratamento com a insulina lispro permanecerão utilizando essa molécula até a finalização do estoque;
- A insulina análoga de ação rápida **asparte será disponibilizada para pacientes a partir de 1 (um) ano de idade**, conforme indicação em bula;

NOVAS SOLICITAÇÕES:

- Os pacientes novos cadastrados no SISMEDEX, **a partir da data da publicação desta Nota Técnica**, deverão ser cadastrados utilizando o descritivo **INSULINA AN AÇÃO RÁPIDA 100 UI/mL (ASPARTE DESCART) APLIC**, observando os critérios estabelecidos no Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) de Diabetes Mellito Tipo 1 e apresentando a documentação exigida para solicitação do medicamento;
- O Laudo para Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos (LME) e a receita médica deverão estar devidamente preenchidos, sem especificação da

DIAF/GETAF/GEAAF



Diretoria de Assistência Farmacêutica - DIAF
Rua Esteves Júnior, nº 390 – Anexo I – 1º andar – Centro
Florianópolis / SC - 88015-130
Telefone: (48) 3665 4508 / 3665 4509 e-mail: diaf@saude.sc.gov.br



molécula (lispro ou asparte), **devendo constar apenas a descrição insulina análoga de ação rápida 100UI/mL;**

- Todos os processos de solicitação de insulina análoga de ação rápida para **pacientes novos**, cadastrados no SISMEDEX com a apresentação diferente da asparte, serão devolvidos para as unidades para a correção no cadastro;
- Os processos dos pacientes novos já avaliados e deferidos, que aguardam na DIAF o recebimento da insulina análoga de ação rápida lispro, serão revisados conforme a disponibilidade de canetas reutilizáveis. Aqueles que puderem ser atendidos com o estoque disponível de insulina lispro serão autorizados; os demais serão devolvidos à UAF para adequação do cadastro para insulina análoga de ação rápida asparte;
- O MS fornece as agulhas para aplicação de insulina, na quantidade máxima de 31 unidades/mês, considerando o uso de 1 (uma) agulha por dia. Este insumo está cadastrado no SISMEDEX com o seguinte descritivo: AGULHA PARA INSULINA ANÁLOGA 32Gx4MM PÇ UNID;

PACIENTES EM USO DA INSULINA ANÁLOGA DE AÇÃO RÁPIDA:

- As UAF **deverão continuar a dispensar a insulina análoga de ação rápida lispro** (caneta reutilizável e/ou tubete) **até a finalização do estoque;**

1. Adequação:

- Após o esgotamento do estoque de insulina lispro caberá às UAF **realizar a adequação do cadastro dos pacientes no SISMEDEX para a insulina de ação rápida asparte** (INSULINA AN AÇÃO RÁPIDA 100UI/ML (ASPARTE DESCART) APLIC);
- Para a adequação do cadastro no SISMEDEX, **não** será necessária a apresentação de novo LME e de nova receita médica, **desde que a documentação apresentada na última renovação não contenha a especificação da molécula utilizada**. Nos casos em que o LME e/ou a receita médica apresentam a descrição insulina lispro, deverá ser solicitada nova documentação (LME e receita médica), na qual conste apenas a descrição insulina análoga de ação rápida 100 UI/mL;

2. Renovação:

- Para os pacientes em uso da insulina lispro, **a renovação para a continuidade do tratamento deverá ser realizada com a manutenção da mesma molécula (lispro), até que sejam publicadas novas orientações pela DIAF**. Para a renovação, será obrigatória a apresentação de LME e receita médica atualizados;
- Os pacientes que atualmente, estão em uso da insulina análoga de ação rápida **asparte deverão permanecer em tratamento com essa molécula**, sem necessidade de qualquer alteração;



3. Dispensação:

- Durante o período de transição, as UAF deverão atentar, pois **estarão recebendo as duas apresentações (asparte e lispro)**, que serão dispensadas de acordo com o cadastro autorizado no SISMEDEX:
 - **Insulina Asparte:** destinado ao atendimento dos pacientes novos.
 - **Insulina Lispro:** destinado ao atendimento dos pacientes já em tratamento.
- As UAF deverão orientar os pacientes, no momento da dispensação, quanto à alteração da apresentação do medicamento, **esclarecendo que a administração passará a ser realizada por meio de caneta descartável;**
- Os pacientes que receberam a caneta reutilizável para a insulina lispro devem ser orientados a **não descartá-la**, mantendo-a em sua posse até o término do prazo de validade do dispositivo;
- O Resumo do PCDT da Diabete Melito Tipo 1 foi revisado e atualizado para contemplar as alterações relacionadas ao fornecimento da insulina análoga de ação rápida;
- Os Resumos dos PCDTs e demais documentos relacionados ao CEAF estão disponíveis no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Saúde: www.saude.sc.gov.br → Protocolos Clínicos, TER, Resumos e Formulários **OU** www.saude.sc.gov.br → Serviços → DIAF → Componente Especializado - CEAF → Protocolos Clínicos, TER, Resumos e Formulários.
- Fica revogada a NOTA TÉCNICA nº 01/2025 DIASF/SAS/SES/SC.

Esta Nota Técnica entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Florianópolis, 17 de julho de 2026.

Maria Teresa Bertoldi Agostini

Diretora de Assistência Farmacêutica
(assinado digitalmente)

Lia Quaresma Coimbra

Gerente Técnica de Assistência Farmacêutica
(assinado digitalmente)

Maiele da Silva Boller

Gerente Administrativa da Assistência
Farmacêutica
(assinado digitalmente)

DIAF/GETAF/GEAAF



Diretoria de Assistência Farmacêutica - DIAF

Rua Esteves Júnior, nº 390 – Anexo I – 1º andar – Centro
Florianópolis / SC – 88015-130

Telefone: (48) 3665 4508 / 3665 4509 e-mail: diaf@saude.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **SJC5X569**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA TERESA BERTOLDI AGOSTINI (CPF: 642.XXX.309-XX) em 17/07/2026 às 14:39:52

Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/07/2018 - 13:27:30 e válido até 26/07/2118 - 13:27:30.

(Assinatura do sistema)



MAIELE DA SILVA BOLLER (CPF: 043.XXX.929-XX) em 17/07/2026 às 14:44:36

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:36:50 e válido até 13/07/2118 - 14:36:50.

(Assinatura do sistema)



LIA QUARESMA COIMBRA (CPF: 851.XXX.989-XX) em 17/07/2026 às 14:50:53

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:32:30 e válido até 13/07/2118 - 14:32:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VtXzcwNTIfMDAwMDkzODJfOTQ3Ml8yMDI2X1NKQzVYNTY5> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00009382/2026** e o código **SJC5X569** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.